



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 271/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO – QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS, REALIZAR O MAPEAMENTO E A IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU EXERCENDO A MENDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 271/2025, de autoria do Vereador Deyvid Carneiro, dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, realizar o mapeamento e a identificação de crianças e adolescentes em situação de rua e/ou exercendo a mendicância no Município de Boa Vista.

A proposição tem por finalidade promover o levantamento sistemático e contínuo desses menores, a fim de subsidiar políticas públicas voltadas à proteção integral, à convivência familiar e comunitária e à inclusão social.

A proposta estabelece diretrizes de atuação integradas entre os órgãos da rede de proteção — como assistência social, saúde, educação, conselhos tutelares, Ministério Público e demais entidades —, assegurando abordagem humanizada e multidisciplinar, conforme os marcos normativos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos.

A matéria foi apreciada pelas Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa e de Políticas para Mulheres, Crianças, Adolescentes, Idosos e



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

Pessoas com Deficiência, cujos pareceres foram favoráveis, reconhecendo a regularidade jurídica, a legitimidade da iniciativa e a relevância social da medida proposta.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente manifestar-se sobre proposições que versem sobre políticas públicas e ações relacionadas à promoção da saúde, à assistência e ao bem-estar social, especialmente quando envolvam a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade.

A presente proposição insere-se plenamente no escopo de atuação desta Comissão, pois trata de medida voltada à identificação, proteção e acompanhamento social e de saúde de crianças e adolescentes em situação de rua ou mendicância, configurando ação essencial à efetivação dos direitos humanos e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Assim, esta Comissão é competente para apreciar o mérito da matéria.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 271/2025 apresenta pertinência social e relevância humanitária, ao propor a adoção de mecanismos de mapeamento e identificação de crianças e adolescentes em situação de rua, medida que constitui o primeiro passo para a construção de políticas públicas eficazes de prevenção, acolhimento e reinserção social.

A proposta está em consonância com o princípio da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal, bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Harmoniza-se ainda com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2017 e a Resolução CNDH nº 40/2020, que estabelecem diretrizes para o atendimento humanizado e intersetorial a pessoas em situação de rua, especialmente crianças e adolescentes.



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

Importa destacar que a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado, limitando-se a organizar e aprimorar políticas já desenvolvidas pela SEMADS, inexistindo, portanto, vício de iniciativa ou de natureza orçamentária.

Sob o aspecto da saúde e assistência social, a medida contribui para identificar vulnerabilidades, prevenir agravos à saúde física e mental e promover o acesso aos serviços públicos, reforçando o compromisso do Município com a dignidade humana, a cidadania e o desenvolvimento social sustentável.

Diante do exposto, considerando a legalidade, legitimidade e relevância social da matéria, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 271/2025 deve receber parecer favorável.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 271/2025, considerando sua legalidade, constitucionalidade e relevância social.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2025

**PROF. DR. THIAGO REIS
RELATOR**